

FOLHA DE ROSTO

PROCESSOS E DOCUMENTOS

DATA DA AUTUAÇÃO

27/03/2012

DOCUMENTO ORIGEM

OFICIO 50/12

NÚMERO

PROC.008325/12-0

Nº FOLHAS 20

ORIGEM

(ILB) - INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

INTERESSADO

ASSUNTO

DOCUMENTO

SENADO FEDERAL

1 6 ABR 2012

EMENTA TRÊS VIAS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ANEXADOS, A SER CELE-BRADO ENTRE O SENADO FEDERAL/ILB E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLA-ROS E PRESTA ESCLARECIMENTOS.

DE	PARA	TRAMITAÇÃO DATA DE		DE	PARA	D/	DATA	
DE.	PARA	DATE		-	1,0404	64		
		1	/			1		
1)SEPRO	OT SECO	N 27 03	2012			9		
O THOMAS		×	1.			- /		
SECON		1	1			1		
		-	90			- 1		
	SEPCO	16 04	1220			/		
	and the second	1	/			,		
		Υ.	61			- 6		
		1	7			1		
		100	72			0.0		
		/	6			1		
		- >	2			,		
	1	V.	W.			Υ.		
		1	1			1		
			10			- 7/2		
		1	1			1		
		7	1			95		
	DOLLOOK PAR	mano	7			*		
3.1	A011200) EMI	TIDO EM: 27/	03/2012-11	: 19:15HS.	DENISE FREITA	S PAIVA		

SWADDIEDERAL





INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-l (61) 3311-1491/1687/Ilb@senado.gov.br



Of. nº 50/2012-DEXEC

Brasília-DF, 22 de março de 2012.

Ao Senhor MARCOS HOFF HOMEM Chefe do SECON

Assunto: Protocolo de intenções, projeto básico e indicação de gestores

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Senhoria, para a devida abertura de processo, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, 3 (três) vias do Protocolo de Intenções, anexado, a ser celebrado entre o Senado Federal/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros.

Na oportunidade, encaminho as seguintes providências:

a) Há interesse do ILB na celebração do Protocolo de Intenções;

- b) Indico os servidores Ariston Pereira Xavier, matrícula nº 167086, lotação ILB, ramal 1474, telefone residencial 3386-2303, celular 8117-2805, e Carlos Roberto Stuckert, matrícula nº 33628, lotação ILB, ramal 1808, telefone residencial 3577-2737, celular 9977-3597, como gestores titular e substituto, respectivamente, do referido Protocolo de Intenções; e
- c) Projeto básico com os elementos a seguir:

PROJETO BÁSICO

a. Objeto

PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros.

b. Justificativa

A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada do objeto acima, exceto

AUTUADO COM ZO FLS
ASS. YOUNDO T





INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal Via N-2, Unidade de Apoio V 70.165-900 Brasília-Df (61) 3311-1491/1687/IIb@ senado.gov.br

informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

c. Prazo de vigência do Protocolo de Intenções

O PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

d. Obrigações/Responsabilidades

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

 I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

 III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte convenente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

 IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do Instrumento, por intermédio de seu representante;

 V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do Instrumento;

e. Da execução e fiscalização

Será exercida e fiscalizada pelos partícipes do PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO STUCKERT Diretor Executivo do ILB





PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

0003/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERÇÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, doravante denominado CÂMARA, representado, neste ato, por VALCIR SORAES SILVA, (casado, presidente da ADEMOC, CPF: 775.743.546-34, RG: MG-5.448.008), Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora nº 10, 2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades

complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CAMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.













CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

para poderão requerer junto à Câmara Municipal de Montes Claros seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.





PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

 I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

 II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro participe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

 III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra convenente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente
 Instrumento, por intermédio de seu representante;

 V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.





CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido

80

W.





PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

> novembro de 2011. Brasília-DF, 08 de

PART ICIPES:

Senador CICERO LUCENA

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de

Montes Claros

DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral do Senado Federal

SEBASTIAO TOEU MAIA

Primeiro-Secretário da Câmara Municipal

de Montes Claros





EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT

Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Municipal de Montes Claros:

CRISTIANE ALVES NUNES

Coordenadora Pedagógica e de Projetos







0003/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERÇÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CÍCERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, doravante denominado CÂMARA, representado, neste ato, por VALCIR SORAES SILVA, (casado, presidente da ADEMOC, CPF: 775.743.546-34, RG: MG-5.448.008). Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora nº 10, 2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CÂMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.











CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de finânciamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

poderão requerer junto à Câmara Municipal de Montes Claros seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

&





PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

 l) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

 receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

 III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra convenente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

 IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

 V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

OU





CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido,





PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

instituidos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas

> novembro Brasília-DF, 08 de de 2011.

PART ÍCIPES:

Senador CICERO LUCENA

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de

Montes Claros

DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral do Senado Federal

SEBASTIAN LDEU MAIA

Primeiro-Secretário da Câmara Municipal

de Montes Claros





EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:

CARLOS ROBERTO STUCKERT Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Municipal de Montes Claros:

CRISTIANE ALVES NUNES

Coordenadora Pedagógica e de Projetos









0003/2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, respectivamente pelo seu Primeiro-Secretário, Senador CICERO LUCENA e pela sua Diretora-Geral Dra. DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, doravante denominado SENADO/ILB, e a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS, doravante denominado CÂMARA, representado, neste ato, por VALCIR SORAES SILVA, (casado, presidente da ADEMOC, CPF: 775.743.546-34, RG: MG-5.448.008), Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e do Ato da Comissão Diretora nº 10, 2010, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO/ILB e a CAMARA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas por legislação específica e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.













CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO. As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em termo de ajuste específico.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO. Os Servidores designados pelo SENADO/ILB poderão requerer junto à Câmara Municipal de Montes Claros seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela CÂMARA junto ao SENADO/ILB, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.





PARÁGRAFO SÉTIMO. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO. Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenentes, mediante número de vagas a ser acordado entre os partícipes.

PARÁGRAFO NONO. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

 I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

 II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

 III) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra convenente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabiveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente
 Instrumento, por intermédio de seu representante;

 V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

 VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.













PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os participes ou, unilateralmente, desde que o rescindente comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços, programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará a execução dos serviços programas ou corresponde que tenham sido prejudicará do prejudica

1

W





PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os participes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

E por estarem de acordo, os participes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasilia-DF, 08 de novembro de 2011.

PART ICIPES:

Senador CICERO LUCENA

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Valcir Soares Silva

Presidente da Câmara Municipal de

Montes Claros

DORIZ MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral do Senado Federal

SEBASTIAG LDEU MAIA

Primeiro-Secretário da Câmara Municipal

de Montes Claros





EXECUTORES:

Pelo	Senad	o Fe	deral:
------	-------	------	--------

CARLOS ROBERTO STUCKERT Diretor Executivo do ILB

Pela Câmara Municipal de Montes Claros:

CRISTIANE ALVES NUNES Coordenadora Pedagógica e de Projetos

AUTUADO COM CO FLS
ASS. COULDED V.





ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 002, de 2008

Dispõe sobre a gestão de Contratos no Senado Federal e dá outras providências.

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições e visando o aprimoramento da gestão de contratos no Senado Federal, RESOLVE:

- Art. 1º Este Ato institui normas e procedimentos a serem adotados na gestão de contratos no âmbito do Senado Federal.
 - Art. 2º Para os efeitos deste Ato consideram-se as definições:
- I contrato: todo e qualquer ajuste entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações, seja qual for a denominação utilizada;
- II convênio: instrumento celebrado entre o Senado Federal e órgãos ou entidades da Administração Pública ou particulares, com ou sem transferência de recursos financeiros, para a concretização de objetivos de interesses comuns e coincidentes;
- III gestão de contrato: conjunto de ações e procedimentos destinados a promover o acompanhamento, a fiscalização e o controle efetivo do fiel cumprimento do objeto contratado e das condições pactuadas;
- IV gestor de contrato: servidor que, na condição de representante do Senado Federal, desenvolve, mediante registro próprio, as atividades de gestão de contrato, nos termos deste Ato;
- V gestão compartilhada: gestão de contrato realizada por mais de um gestor com responsabilidade solidária.
- Art. 3º Para todo e qualquer contrato celebrado pelo Senado Federal será designado um gestor titular e um gestor substituto, nos termos deste Ato.
- Art. 4º A gestão de contratos tem por finalidade administrar as contratações indispensáveis ao exercício pleno das funções e atividades institucionais do Senado Federal, relativas a aquisições, obras e serviços de qualquer natureza.
 - Art. 5º São diretrizes básicas para a gestão de contratos no Senado Federal:
- I observância dos princípios constitucionais e normas legais atinentes à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos;
 - II constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;
 - III adequada aplicação dos recursos públicos;
- IV registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;





- à contratada a substituição do preposto ou de empregado desta no interesse do Senado Federal; solicitar
- determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- relatar, por escrito, ao órgão competente, a inobservância de cláusulas contratuals ou qualsquer ocorrências que possam trazer atrasos, defeitos ou prejuízos execução da avença, em especial as que ensejarem a aplicação de penalidades;
- patrimônio do Senado Federal ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão causado desvio no órgão competente qualquer dano dos empregados da contratada ou de seus prepostos; comunicar ao XIII
- alterações, duaisquer XIV - solicitar ao órgão competente, com justificativa, qua supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;
- de Senado, - solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos do acordo com suas competências;
- SADCON na Contratações cooperar com a Secretaria de Administração de manutenção do cadastro dos fornecedores do Senado Federal; - IXX
- XVII conferir, atestar e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão com as devidas justificativas, XVIII - solicitar ao órgão financeiro competente, de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIX solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do art. 56 da Lei 8.566, de 21 de junho de 1993;
- XX executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princíplo da eficiência.
- § 1º As comunicações e gerenimações ou guardo de deverá ser reduzida admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo. escrito,
- e seus substitutos não poderão interferir na de contratos gerência ou administração da contratada. gestores S 20
- as providências § 3º - Na ausência do gestor do contrato e de seu substituto, as provi devidas ficarão a cargo da direção ou chefia do órgão supridor do bem ou do serviço.
- Nos casos de contrato de prestação de serviço a ser executado de forma continuada, com fornecimento de mão-de-obra, caberá ainda ao gestor: 0
- I verificar diretamente ou com o titular do órgão usuário do serviço:

 IV - notificação formal à contratada de toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato; V - fundamentação, por escrito, de todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos; VI - juntada de todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos; VII - instrução em processo apartado de todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enguadram no inciso anterior; VIII - correção de eventuais falhas na tramitação ou na instrução dos processos sob sua gestão; IX - elaboração de relatório periódico, no mínimo a cada trimestre, dos atos, fatos e avaliações da qualidade dos serviços, relativos à gestão dos contratos de execução parcelada ou diferida, ou de prestação continuada. Parágrafo único. Ao término do contrato, o processo de que trata o inciso VII deverá ser apensado ao processo principal para fins de arquivamento. Art. 10 - Cabe ao gestor substituto: I - assumir automaticamente as atribuições do titular em seus impedimentos; II - participar, sempre que possível, dos atos preparatórios e conclusivos que resultem em contratações que ficarão sob sua responsabilidade; III - manter-se atualizado sobre a gestão do contrato; IV - auxiliar o titular em suas atribuições de gestão, sempre que solicitado. Art. 11 - Todos os órgãos do Senado Federal deverão cooperar, no âmbito de suas competências regulamentares, com os gestores, quando solicitados. § 1º - O Instituto Legislativo Brasileiro implementará programa específico de treinamento contínuo para gestores. § 2º - A Secretaria Especial de Informática - Prodasen proverá e manterá sistema informatizado específico para a gestão de contratos. § 3º - O servidor de órgãos do Senado Federal usuários de serviços contratados atuará como fiscal destes, no âmbito de sua unidade, independente de designação

Art. 12 - Na gestão compartilhada, para efeito de responsabilidade, os servidores

exercerão suas atribuições de forma solidária e participativa, com escolha de relator para

Art. 13 - Cabe ao Diretor-Geral regulamentar as disposições deste Ato.

específica.

cada matéria.



Senado Federal

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Espécie: PROTOCOLO DE INTENÇÕES PI 2012/0003

Processo: 008.325/12-0

Mod Mab dad pica

Objeto: A cooperação técnico-científrica e cultural e o intercâmbio de conchecimentos, informações e

experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO / ILB

e a CAMARA.

Contratado (a): CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CNPJ: 25.218.645/0001-26

Contratante: SENADO FEDERAL

Vigência:

Inicio:

11/04/2012

Final:

10/04/2017

Signatários:

Pelo Senado Federal: CICERO DE LUCENA FILHO

by bookings 21/0/1/25 Pelo(a) Contratado(a):VALCIR SOARES SILVA

Em: 10/04/2012

Chefe do SEPCO



Senado Federal

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 10/04/2012 12:33

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC



Resumo Contrato

Protocolo de IntençõesPI 2012/0003

Senado Federal

Vigência

11/04/2012

a 10/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

CNPJ:

25.218.645/0001-26

Categoria do Objeto:

Intercâmbio Cultural

Objeto:

A cooperação técnico-científrica e cultural e o intercâmbio de conchecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO / ILB e a CAMARA.

Processos:

Principal: 008.325/12-0

Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos Tipo de Alteração

Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato AtoDGER BAP Fone Celular Lotacao Titular Nome Empenhos Valor Natureza da despesa Modalidade Τίρο Programa Empenho nº

Valores

Total Geral:



alanejamenio

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS SECRETARIA

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 137.301/2011. OBJETO: Prestação de serviços. PROCESSO Nº: 137.301/2011. OBJETO Prestação de arviços de aparter tectados o atualização das Response de software Ovade, aflicados pela Canasa dos Deputados. VALOR TUTAL: ES 777.175.28. NYERIESSADO: Centro de Informatica PROVERCIDO: Empreso Oracle do Besel Sissemas Lata FUNDAMENTO LEGAL. Capas do arrigo 25 de Lei RABANO, correspondente so capal do art. 21 do Registamento dos Procedimentos Licharcitos de Canasa dos Deputados. ALTORIEZAÇÃO: Roquirio Ventara Telectivo, Divelos Cent. RATIFICAÇÃO: Deputado Educatio Genes, 1º Secretário.

PROCESSO Nº: 101.675/2012. OBJETO: Prestação de serviças de manateração preventivo e outretivo, com formacionento de paçan em risvadores insulados nos biscos funcionais. VALCR TOTAL: 28 12 RAMAR. PATRIMESSANDI: Coordenações de Espanacentos. PAVO-RECIDO: Triyounsinatos Elemadoras S.A. FUNDAMENTO LEGAL: Capau do art. 25 de Loi v. 9.4066/93, correspondente es capat do or. 21 de Regulamento dos Procedimentos Elemadoras fa Carasa dos Deputados. AUTORIZAÇÃO: Región Vestana Telesta, Diester-Genti. RATIFICAÇÃO: Deputados Vestana Telesta, Diester-Genti. RATIFICAÇÃO: Deputados Gouves, 1º Secretario.

DIRETORIA-GERAL DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÓNIO SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2012 - UASC 618001

Nº Processo. 141.445/2011. Objecto Ferraccimento, mediante Sistema de Registro de Proços. de materiales diversos para serviços de seforma e manutenção predicis, tais como stinchas de creda, relos de lla e de espania, pregios e positiante, arana, bacita, cola, adeadros, mensualmedestas e dies interificantes. Total de luno Licitador. 20035. Edituit: 11/04/2012 de 19/000 in 12/000 e de 14% to 17/05 Enfercço. Carriora Dos Departados. Edit. Associ 1 - 14 Andre Zona Civico Administrativa - SRASILIA - DE Entrega das Propostos o partir de 11/04/2012 de 10/05/2012 de 10/00 de serva compresant groute. Aleman dos Propostos: 24/09/2012 de 10/00 de serva compresant groute. Informações Gesatic O edital está disponível tambiém no dia vivivizantes aguações. mana.gov/br.

JOSE MARTINICHEN FILHO Prostdente do CPL

(SIDEC - 10/04/2012) 010001-00001-2012NE000089

SENADO FEDERAL 1º SECRETARIA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convision of: SF - 24/20/12 - INTERLEGIS, celejuado entre a Somesaria Especial do Interlegis e o Senado Federal Orgán Executor do Proguesta Interlegis III e a Chemato Municipal de L.Cla-VEIRA - SP: URIJETO: Perobiénce e impulso a participale de Casa Legislativa no Progressa Interlegis II; MODALIDADE: Nos terrests de disposto no est. 42. S D° de Lei aº 8.656/33, bere como susciterações. DATA DE ASSINATURA: 1004/2012; VICENCIA: em conformidade com o arrigo S7, inciso III de Lei 8.694/35. SICON-TAROCS: Peto Senados Petoras - SICON-TAROCS: Petoras - S

ESPÉCIE: Convintin nº: SP - 223/2012 - INTERLEGIS, raintensineurs a Secretaria Especial de Interlegis e o Sersado Federal Orgido Executor de Fragansia Interingis II e a Canasa Municipal de VO. TORANTIM - SP. CHIETTO. Biosbeleiros e regiato a participação de Cara Legislativa no Programa Interlegis II; MEDIALIDADE: Nos terrest de disposta esta et. 45, 55 de la el el 8.888505, benj como amuniterregões; DATA DE ASSINATURA: 1004/2012; VICENCIA: est captiversidade centro artigo ST, inciso II de Lei 8.69698. SICAA-TARIOS: Peter Sessado Pedesal - SINTER. Essato S-Senado Cipera Lucing - Primeiro Secretário; Pelo Conventado, Versador MARXIS-ANTONIO ALVIES, Predidente da Cilman Monicipal de VOTURAN-TIM - SP.

ESPÉCIE: Convéxio sº RO - 285/2012 - INTERLEGIS, celebrada entre a Secretaria Especial de Interlegia e o Secado Pederal Orgán-Escadar de Progressa Interlegia II e a Citerara Manicipai de ROLLM DE MOURA. - BO. OBJETO: Estabelecive e requier a participação de Casa Legislaciva no Progressa Interlegia II: MOUALIDADE: Nos semos de deligosou no ser 42, 55° de Lej el 8668/50, bem romo ama siterações; IIAIA DE ASSINATURA: INDIAZITE; VICENCIA: est copiloratinada cam o artigo 57. Incine II de Lei 1896/51. SICNA-TAROUS: Pode Semado Federal - SINTER - Escato, S. Senador Coccu-Lucera. - Princito Secretário. Polo Convenado. Versados JAIRO

PRIMO SKNETTI, Presidenze da Cârnero Muzicipal de BOLIM DE MOURA - RO.

ESPÉCIE: Convinto nº. RJ - 144/2002 - INTERLEGIS, cele ESPECIE: Consultura off. fij. 1 44/2012 - DIFFERLEGIS, cubitomide cutte a Secondaria Depotad de Interlegis e o Secondaria Pedend Ceglio-Executor de Programa Interlegis III e a Cleasar Mandelpa de NOVA. PRIBURGO - fij. COERTO. Estabelecer e regular a participação de Cora Legislarios no Programa Interlegis II. MODIALIDADE. Naturnos do disposto na art. 62, 5 % do Lei nº A 686623, hem como sunterrepote. DATA DE ASSINATURA - 1004/2012. VICENCIA: em conformidade com o setigo 57, inche III de Lei 8,496595. SICAA. TASSINS: Pelo Secondo Federal - SINTER S. Escan. S'erandor Cicero Laurena. Primeiro Secondodo: Pelo Commendado, Versador LICIARAD. Lazene Primeiro Secretário; Pelo Conventano, verseou al Alexandro CAMPOS FARIA, Presidente de Conses Municipal de NOVA FRI

EXTRATOS DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Esperia: Protocolo de Incenções PERILZUGA, Processo: ORGENTA-O. Celebrado men a CAMARA MUNICENA. DE MONTES CLABIOS Medalidades. Não Apharest. Objete: Estabelectr a cuspersação formacio-describo e cultural e o incendendo de resmochanta, a perfeçoramente e magazinhação stratos de occursos lamaneste. Pero como describo abratica nativacione, moderno a hapiementação de apha, proposas, projetes e atridades complementanes de homenta mentro o Sendovilla e a Camara. Unguanta indica 100/0912 - Especial DAVIDIA - Camara Unguanta indica 100/0912 - Especial DAVIDIA - Camara Unguanta indica DAVIDIA - Especial DAVIDIA - Camara Unguanta indica DAVIDIA - Camara Unguanta indica DAVIDIA - Camara Unguanta indica Camara Universidades de aphasica indica de la Camara Unguanta Petitalismo, e Camara Unguanta de Maisso Camara Maria Medica Senso Situa Presidente. e Sebastão Dalei Mais Primeiro Secretário.

Espécie: Processio de Immeções PEROIZOGOS, Processo: 008305/12/6.
Celebrado com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROCUÇÃO
MINERAL. DAPPA, Medablados: Não Aphitavel. Objeto: Soutiescer a couperação récesso-científica e missos d o historiosido de conhecimentos, informações e especificatio, visindo a historiosido de conhecimentos, informações e especificatios, visindo a formaçõe, os aperfolgomentos e a sepecialização efectos de recursos furnames, bem como ao descendificación impolitor a implementação de centro, reconstruir servicios, e atimática, considerações de internacion. como ao desenvolvimento instituccional, mediume a Implementação de ações, grogramas, projectos e atividades complementares de intervencemente me o Semados III. Se o DEPRA, Valgência nacion (1942/2012 - final: 1949/1/2017, Signatúrico: pelo Semado Fesicas): Semados Citorro Lacesa, Primeiro Secredario, Dario Martas Hamaria Pelama, Directora-Geral, pelo DNPM: Seigio Augusto Dianaco de Sousa, Director-Geral.

Centra: Pressocio de Intenções P20120065, Processo: 008327/12-2. Calabrado com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MENICIPOS DO ESTADO DE GOGÁS - TOM OO Modalidade Não Aplicável. Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-cessifica e calabrate e o increação, so aperfeiçamento, informação e experiência, vitamb à formação, so aperfeiçamento e à sepecialização interia de recursos hamanos. Dem camo ao deservolvimente institucional, mediante a implementação de oções, pregumes, projetos e apivilades complementos de triateras comune meiro o Sensido/III e o TOM CO. Vigência: Inicia: 11/04/2012 - Brast: 10/04/2017, Signatúrios: pelo Sensido Federal: Sensido Cicrea Lacera, Principo Sensido, Doris Marios Romante Pedroa, Direson-Gerral, pelo TOM CO. Maita Teoras Fernandes Garrido, Consolitatos Providence.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DE ADEXAS

Explicie: Termo de Adenile à Ann de Empharo de Prepas nº 028/2811, firmade sen decorrilecta de Prepis Eletrêntico nº 072/2011, de Procusadoria Geral da República. PGR (Procuso nº 1.00.000.007134/2011-071, Fundamentação Legal: Lei nº 18/86/1885; Lei nº 18/80/2003. Decreto nº 6.384/2007. Ano de Camánsto Decreto nº 5.484/2007. El TURESHO LTDA. Chiptor Eventual contratação de empendação nº superio e eventos ne Capata Fedical. Valor Giolett RSUI S00.50. Programo de Embañac 01/03/1055140510001. Nataresa da Despesa: 385038. Nota de Empordo nº 28/12/8/20156, emitido em 28/33/2012. Valgades: indicis 00/84/2012. - Inad. 05/98/2012. Signatários: pelo Senado Revisado Mario Mario de Jesus Decret.

EXTRATO DE CONTRATO

Expécie: Contento CT20120044. Processo: 012764/1]-E. Celderado com a empresa SOUZA & SANTOS CONSTRUÇÃO E INCOR-PORAÇÃO LTDA. - ME. Modelidade: Tamada de Preços nº 001/3112. Object: Contensação de empresa de empresa de expensar a especialista especialistado no previmento térero do bloco C. Ala Alexandro Conto. Valor. Celod: R\$190.332.28. - Programa de Trabalho: 01/201955140610001. Natureros do Despesa: 35009. Nosa de Empresão o" 2012/NE001341. emitido em 25/10/2012. Viginado India. 1004-2012. - final: 4004/2013. Signatulos pela Sexualo Poledroll Doris Marias Romania Provincia, Direitos-Geral, pela Constando: Paulo Cesar Ribeiro de Souso.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Supécie: 2º Terreo Addrées ao Courseo de Confenciamento CD 012/2010, colobrado com o Institum de Neurocirungia Medialiste. Prosentos 02/246/09-2. Medialiste Inconstituídos. Fundamento Legali cupat de car. 25 de Lei d' 8 60/693. Objeto: Prosençado de Constato de presação de serviços complementos a suido de Selectivo de Trabalho 01/2010/55/2004/0001. Notareco do Despues. 200/25. Valor entimado. 83 14/090.00. Nota de Engianto d' 201/2012/E009443. de 29/2021. Dete de astantano 5/4/2012. Signatórios pelo Secudo Pedevol: Coris Martia Moranto Pedavo. Diemon-Geral, pela Communia: Marcolo Oppermuna.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE CONTRATAÇÕES

AVISO BE LICTIAÇÃO PREGÃO BLETRÔNICO Nº 57/2012 - DASG 020001

Pl Processo: IGEISO^{11.5}. Objeto: Francolmento de éleo hárrificience 68/CLP inskusrial destinado o SEEP. Total de Itess Licitados: 00001. Edinal: 11/04/2012 de 68/000 s. 61/000 e de 14/h is 17/000. Enforceço: Secudo Federal Pisano Pilano - BHASELLA - DB - Enringa das Proposas: a partir de 11/04/2012 de 08/00 sm site sever-composate, Abertano das Proposas: 25/04/2012 de 08/00 site sever-composas grobe. Enforcementes George O ediçal completo des tre Pregio Electrónico: economir-se no des do Secudo Federal. Qualquar disregência ecarse a descrição de casmat, prevalenced sempre o editad.

WESLEY CONCALVES DE BRITO

(SIDEC: 10/04/2012) 200017-08012-2012/48000045

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017

Conseciones a restourant de praco da liciación supracinada, processo Nº 001480/11-0. , publicada no D.O. de 23/02/2012 . Objete. Communição de empresa para a premiação de servição de cidida, recebiamento, timopeste e extrega destabilidad de econocenda expresa. do Seasolo Federal, via aésea, porte a porte, en percurso de téa e volta, en tade o mentidado nacional diamenta 12 (decep meseo esta de estado com ou termos e especificações do editad e sense amenos. Neve Editad: 11/44/2012 des 06/30 de 12/30 de 46/30 de 11/30 de 11/30 de 46/30 de 11/30 de 11/30 de 46/30 de 11/30 de

WESLEY CONCALVES DR BRITCH

(STDEC - 10/04/2012) 200017-02012-2012NED00045

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acueto de Conperação Técnico o 09/2012 cristicado emm o STV e o Dibacad de Justiça do Estado de Sengiço. (Processo 148.445). Objeto: Integras o sistema telormaticado de processorante de feitos utilizado pelo 1352 ao sistema hiformaticado de processo eletrácia (cili.) Processoramen Electrácia (ob STE, par meio de solução simplificado de Integração Senar Chera/Web Service. Acutatam/Vejércia: 36/13/2012. Assistam Pelo STP, Malsaro Arturatio Cazar Pelaro - Produktata, pelo 1358. Desembagador José Alven Noto - Produktata.

AVISO IJE HEVOGAÇÃO PREGAD Nº 122/2011

Pica revogada a licitação supracitada, referense ao processo Nº 245143. Objeto: Progle Electricio - Receptor de sinais de te-lectrido vio satélite pero é TV Justipa.

VIRGINIA DE OLIVERIA DANTAS

(SLDEC - 10/04/2012) 040001-00001-2012NE000010

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO Nº 18/2012

A Pregocio do STE comunica que se Pregio Eleminico eº 3A/2012 - aquitição de papel suas-bordo o folha de papel apordo declaros viscodors a empresa ABC COMERCIO DE MATERIAL PARA ESCRETORIO LIDA ME, papo 1 e MONTE BORANNA COMERCIO EMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIDA ME, ben 3.

VIRGINIA DE OLIVEIRA DANTAS

SIDEC - 16/04/2012) 04/0001-00001-2012/E000012



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo n.º 008.325/12-0.

Brasília, 11 de abril de 2012.

Protocolo de Intenções nº 0003/2012.

Empresa: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Objeto: A cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO / ILB e a CÂMARA.

Senhora Diretora-Geral,

De ordem do Senhor Diretor da SSPLAC e com base na indicação à fl. 01, encaminhamos o presente processo a Vossa Senhoria no sentido de serem designados os servidores ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula nº 167086, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 33628, como gestores titular e substitutos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES em epígrafe, Processo nº 008.325/12-0, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal, de 13 de fevereiro de 2008.

Outrossim, solicitamos que após as providências administrativas necessárias visando à publicação do Ato de nomeação dos gestores, no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal – BAEP – o processo **retorne a este SEPCO**, para o registro dos nomes dos mesmos no Sistema de Gestão de Contratos – GESCON.

Respeitosamente,

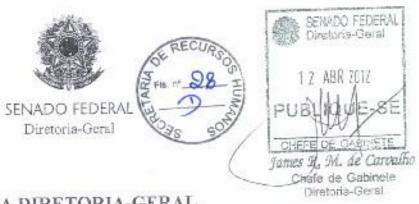
Carlos Alberto-Ventura Chefe do SEPCO

À Senhora

DÓRIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO

Diretora-Geral

SENADO FEDERAL



ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 1450, DE 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008325/12-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 03/2012, celebrado entre Senado Federal e a Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2012.

ROSA MARIA GONÇALVES VASCONCELOS Diretora-Geral Adjunta



SENADO FEDERAL

Secretaria de Recursos Humanos - SERH

Gabinete do Diretor

BOLETIM ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO DE PESSOAL

Instituido pelo Ato da Comissão Diretora nº 09/2009



Nº 4954

segunda-feira, 16 de abril de 2012

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 903, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em sta o que consta do Processo nº 007573/12-0, RESOLVE xonerar NEY JACKSON BESERRA, matricula nº 220647, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP02, do Gabinete do Senador Gim Argello, e nomeá-lo para o cargo, em comissão, de Motorista, na mesma lotação.

Senado Federal, 22 de março de 2012. Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos, Diretora-Geral Adjunta.

- Publicado no DOU nº 73, Seção 2, de 16/04/2012.
- Republicado por haver saldo com incorreção, no original, no e-BAP nº 4943 e no DOU, em 28/03/2012

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1148, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas plos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em sta o que consta do Processo nº 012624/11-0, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EVANDRO JORGE CUNHA CHAVES, matricula nº 45527, como gestor titular e ANDRE LUIZ DE SOUZA CASTRO, matrícula nº 223673, como gestor substituto, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo, em substituição aos atuais gestores, designados por meio do Ato da Diretoria-Geral nº 615, de 2012.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de abril de 2012. Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1149, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002403/12-9. RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO BRANDÃO DE ARAÚJO, matrícula 38330, como gestor titular, e CARLOS MACIEL, matrícula 34803, como gestor substituto, do Termo de Adesão nº 03/2012 à Ata de Registro de Preços nº 28/2011 da Procuradoria Geral da República firmado com a empresa Trips Passagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 12 de abril de 2012. Rosa Maria Gonçalves Vasconcelos, Diretora-Geral Adjunta.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1150, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008325/12-0, RESOLVE:

Art 1º Designar o servidor ARISTON PEREIRA XAVIER, matrícula 167086, como gestor titular, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula 33628, como gestor substituto, do Protocolo de Intenções nº 03/2012, celebrado entre Senado Federal e a Câmara Municipal de Montes Claros.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação:

Senado Federal, 12 de abril de 2012. Rosa María Gonçalves Vasconcelos, Diretora-Geral Adjunta.

Observacões:

Publicado no DOU nº 73, Seção 2, de 16/04/2012.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR

ATO DA DIRETORIA GERAL Nº 1151, de 2012

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Atos da Diretoria-Geral nºs 448 e 821, de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008327/12-2, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ARISTON PEREIRA



Senado Federal

Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO

Usuário: GESCON

Data: 16/04/2012 12:52

Resumo Contrato

Página:

Protocolo de IntençõesPI 2012/0003

Senado Federal

Vigência

11/04/2012

a 10/04/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG.

CNPJ:

25.218.645/0001-26

Categoría do Objeto:

Intercâmbio Cultural

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Subsecretaria de Planejamento e Controle de Contratações - SSPLAC

Objeto:

Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros -

Processos:

Principal: 008.325/12-0

Modalidade: Não se Aplica/

Aditivos Tipo de Alteração

Alteração Contratual

Gestores ativos no contrato Titular

ARISTON PEREIRA XAVIER

Lotacao ILB

Fone

Celular

AtoDGER

BAP 11502012 4954

Substituto CARLOS ROBERTO STUCKERT

ILB

3303-1474 3303-1808 8117-2805 9977-3597

11502012 4954

Empenhos

Empenho nº

Titular

Tipo

Programa

Natureza da despesa

Modalidade

Valor

Valores

Total Geral:



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações - SADCON Subsecretaria de Planejamento de Controle - SSPLAC Serviço de Planejamento e Controle - SEPCO



Processo nº 008.325/12-0.

Brasília-DF, 16 de abril de 2012.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 0003/2012 (fls. 03/07). Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

Objeto: Estabelecer a cooperação técnico-científica, cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o SENADO FEDERAL/ILB e a Câmara Municipal de Montes Claros - MG.

Gestor Titular: ARISTON PEREIRA XAVIER (ILB) - Ramal: 1474.

Senhor Gestor.

Conforme Ato da Diretoria-Geral nº 1150/2012, publicado no Boletim Administrativo Eletrônico de Pessoal nº 4954, de 16 de abril de 2012, à fl. 28/29, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para acompanhamento e manutenção do Protocolo de Intenções em epígrafe.

Para tanto e com base nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, cópia anexada às fls. 21/23 verso, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos:

1) QUANTO A VIGÊNCIA

O inicio da vigência deste protocolo de intenções deu-se em 11 de abril de 2012 e o seu término dar-se-á em 10 de abril de 2017, conforme disposto na Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA.

O extrato de protocolo de intenções foi publicado do Diário Oficial da União - D.O.U. no dia 11 de abril de 2012, conforme cópia à fl. 26.

2) QUANTO À NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

De acordo com o inciso IV do Art. 8º do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008. havendo interesse em contratar novamente o objeto após o término da vigência do protocolo de intenções em questão. Vossa Senhoria deverá manifestar-se, tempestivamente, de preferência até 06 (seis) meses antes do término do prazo de vigência, por escrito, informando se as especificações serão iguais ou diferentes, encaminhando o presente processo à SSPLAC para as providências administrativas pertinentes.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Ventura Chefe do SEPCO

Ao Senhor ARISTON PEREIRA XAVIER Gestor Titular Instituto Legislativo Brasileiro - ILB Senado Federal